

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - CML/PM

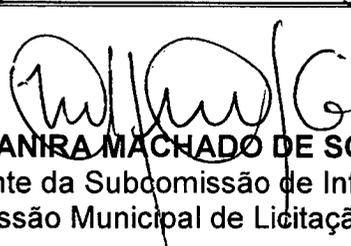
Regida pela Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Nº 123/06, pela Lei Complementar Nº 147/14, pelo Decreto Municipal 9.189 de 1º de Agosto de 2007, e demais legislações pertinentes, por este Edital e demais documentos que o integram.

Regime de Execução:	Indireta - Empreitada por Preço Global
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)
Processo:	2021/17428/17528/00042
Secretaria Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
Data de abertura:	08/03/2023
Hora:	08h30min (horário local)
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação - CML Av. Constantino Nery Nº 4080 - Bairro Chapada CEP: 69.050-001- Manaus - Amazonas
Edital disponível a partir de:	27/01/2023

Dias, horários e local para leitura ou obtenção deste edital.

Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08h as 17h
Local:	Guichê de Atendimento da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizado na Av. Constantino Nery Nº 4080 Bairro Chapada CEP: 69.050-001- Manaus - Amazonas

Aviso de licitação e edital divulgados no site:
<http://sistemas.manaus.am.gov.br>


MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
Comissão Municipal de Licitação - CML



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - CML/PM

O Município de Manaus, por meio da **Comissão Municipal de Licitação**, através da **SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação através da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - CML/PM**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a proponente apresentar proposta detalhada dos quantitativos e dos preços da obra especificada neste Edital, seus Anexos e nos documentos que os compõem.

Esta **CONCORRÊNCIA** será regida pela Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Nº 123/06, pela Lei Complementar Nº 147/14, pelo Decreto Municipal Nº 9.189/07 e demais legislações pertinentes, por este Edital e demais documentos que o integram.

Ficam, portanto, os interessados, convocados a apresentar, no endereço: Av. Constantino Nery Nº 4080, Bairro Chapada, Manaus/AM - CEP: 69.050-001, suas Documentações e Propostas de Preços, cientes de que a abertura dos envelopes de documentação terá início no dia e horário abaixo designados.

Data da sessão de abertura: 08/03/2023

Horário: 08h30min (horário local)

Local da realização desta licitação: Sala de Licitações da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA - Av. Constantino Nery Nº 4080 Bairro Chapada, Manaus / AM - CEP: 69.050-001.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA CONSULTA AO EDITAL: No endereço acima, de Segunda a Sexta-feira (dias úteis), no horário de 08h as 17h.

ATENÇÃO: Este Edital será disponibilizado de forma gratuita, na forma digital, devendo a licitante disponibilizar CD para que **Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Licitação - CML**, localizada na Av. Constantino Nery Nº 4080 Bairro Chapada, Manaus / AM, CEP: 69.050-001 Telefone: (92) 988023847, efetue a gravação dos arquivos de mídia.

OBS: A CONSULTA A ESTE EDITAL É GRATUITA.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na data marcada para abertura da sessão, referente a esta licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - CML/PM** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)**, de acordo com este Edital, a Minuta do Contrato, o Projeto Básico e os Anexos.

1.2. A licitante vencedora será responsável pela execução das obras e serviços, pelos preços constantes dos quadros de quantidades de sua proposta, observados os projetos de engenharia, normas técnicas vigentes e aquelas fornecidas pelo edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta **CONCORRÊNCIA** ocorrerá à conta do programa de trabalho Nº 15451014210940000 - da Natureza da Despesa Nº 449051 - Fonte de Recurso Nº 17540000 - Nota de Dotação 2022ND00293, emitida em 01/12/2022, nos termos dos recursos financeiros no valor de R\$ 270.483,98 (Duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a estimativa de 30 dias de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro. O valor complementar do custo estimado para a construção da sede na ordem de R\$ 18.126.273,51 (Dezoito milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) será custeado pela seguinte Dotação Orçamentária: Evento 200084, Unidade Orçamentária 56701, Programa de Trabalho 15451014210940000, Fonte de Recurso Nº 27540000 e Natureza da Despesa 449051.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado, conforme o caso, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

3.2.2. Empresas que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor ou membro vinculado à **CML e/ou SEMMAS e/ou SEMINF**;

3.2.3. Empresas que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor ou membro vinculado à **CML e/ou SEMMAS e/ou SEMINF**, conforme inciso III do art. 9.º da Lei Nº 8.666/93;

M *R*
W



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cmlse@pmm.am.gov.br

3.2.4. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União ([HTTPS://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)); ao Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, integrado ao SIAGE e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADFIM), após análise das documentações de habilitação e antes da declaração do vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso positivo, em cumprimento ao subitem 3.2.1, o licitante será excluído do certame.

3.2.5. Empresas que possuam em sua Diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município de Manaus;

3.2.7. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência (conforme Lei Nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.8. Consórcios de Empresas;

3.2.9. Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei Nº 8666/93;

3.2.10. O autor do projeto básico.

3.3. Aberto o primeiro envelope de Documentação de Habilitação, não será permitida a participação de retardatários.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A representação da empresa junto à Subcomissão de Infraestrutura/CML poderá ser feita mediante credenciamento, nas seguintes formas:

4.1.1. No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital, se presente à sessão, o representante da empresa deverá apresentar documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.1.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.1.2.1. Apresentação da Carta de Credenciamento (**Anexo I**) ou Instrumento Público ou Particular de Procuração (acompanhado de documento pessoal do credenciado, documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML), pelo qual a empresa licitante tenha outorgado (por pessoa com legitimidade para tanto) poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos referentes ao certame, devendo, ainda o Instrumento Particular de Procuração estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da Empresa, bem como, do documento de identidade do signatário, nos moldes do art. 3º, incisos I e III da Lei Nº 13.726/18;



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

4.1.2.2. A Carta de Credenciamento (**Anexo I**) ou o Instrumento de Procuração deverá estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social da Empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;

4.1.2.3. Em caso de credenciamento de procurador por substabelecimento, é obrigatória a apresentação da Procuração, acompanhada do documento pessoal do credenciado e do signatário do substabelecimento (documento com foto) que poderão ser substituídos por cópias autenticadas pelo próprio servidor da CML.

4.1.3. No caso de representação pelo titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documentação apta à identificação (documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML) acompanhado de Contrato Social ou Estatuto da Empresa.

4.1.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar na fase de credenciamento ou junto com os documentos de habilitação, que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar Nº 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo II**).

4.1.4.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.1.4.2. A licitante que não apresentar declaração, não poderá gozar dos benefícios de ME/EPP.

4.1.4.3. Não poderá um representante legal ou procurador representar mais de uma licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. A Documentação para Habilitação e a Proposta de Preços serão entregues à Subcomissão de Infraestrutura, em 02 (dois) envelopes distintos lacrados, em papel opaco, sem perfurações, rasuras ou rasgos, contendo em suas partes externas frontais as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº 01
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA Nº ____/2023- CML/PM DATA: ____/____/2023 DOCUMENTAÇÃO EMPRESA: X.X.X.X.X.X. CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA Nº ____/2023 - CML/PM DATA: ____/____/2023 PROPOSTA DE PREÇOS EMPRESA: X.X.X.X.X.X. CNPJ: _____



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

- 5.1.1. A Documentação exigida nesta licitação deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da licitante.
- 5.1.2. A Documentação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via completa, contendo os documentos exigidos e na ordem indicada neste Edital.
- 5.1.3. Para garantir a integridade da Documentação e das Propostas de Preços recomenda-se que estas contenham os índices, (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste Edital) e folhas numeradas, devendo ser timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, além de rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas e devendo ainda estar encadernadas.
- 5.1.4. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor designado pela Comissão Municipal de Licitação, preferencialmente no prazo de 24h antes da abertura do certame. Caso haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, poderá ser exigida a apresentação do documento original, para fins de verificação. Os documentos emitidos pela Internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em Cartório, sujeitando-se a averiguação de sua validade por meio de consulta no endereço eletrônico indicado.
- 5.2. Os Documentos e as Propostas de Preços, bem como toda e qualquer documentação impressa, encaminhadas pelas licitantes serão apresentados em língua portuguesa.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Requerimento de empresário.
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- 6.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.
- 6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.5. Os documentos indicados nos itens 6.1. a 6.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3. Prova de Regularidade, no dia da apresentação da proposta, para com:

7.3.1. Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei Nº 12.440, de 2011).

7.5. As certidões deverão ser apresentadas no original ou em cópias, conforme subitem 5.1.4, e valerão durante os prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

7.6. Caso a documentação de Regularidade Fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado este prazo, a partir da comunicação do resultado do julgamento de classificação das propostas de preços.

7.7. Salvo justificativa expressa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do subitem 7.6 deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A prorrogação do prazo previsto no subitem 7.6 só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10. Para que seja concedido o prazo previsto no subitem 7.6 é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

7.11. Ressalta-se que a(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte enquadradas nesta situação não serão consideradas inabilitadas, neste momento, caso apresentem alguma restrição em sua regularidade fiscal, mas, tão-somente, após concedido o prazo previsto subitem 7.6 e não corrigida a restrição.



7.12. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Licitante deverá possuir Certidão do Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cuja jurisdição se encontre sua sede, bem como comprovação do registro e inscrição dos Responsáveis Técnicos.

8.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

a) Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data desta licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no subitem 8.1, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validade pelo CAU, para a data da licitação.

a.1) Considerar-se-á como parcelas de maior relevância a serem demonstradas pelas Certidões de Acervos Técnicos a execução dos seguintes serviços:

- 1) **Armação;**
- 2) **Forma;**
- 3) **Concreto; e**
- 4) **Cabos elétricos.**

a.2) Os motivos da exigência da qualificação técnico-profissional estão dispostas na Justificativa prestada pela SEMMAS.

b) A Licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características semelhantes às especificadas, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Considera-se compatível em características semelhantes às especificadas, a execução dos seguintes serviços:

- 1) **Armação no mínimo 33.500,00KG (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS QUILOS);**
- 2) **Fôrma de no mínimo 4.200,00M² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS);**
- 3) **Concreto de no mínimo 900,00M³ (NOVECIENTOS METROS CUBICOS); e**
- 4) **Fornecimento e instalação de cabos elétricos de no mínimo 14.700,00M (QUATORZE MIL E SETECENTOS METROS) de qualquer espessura;**



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

b.2) Os motivos da exigência da qualificação técnico-operacional estão dispostas na Justificativa prestada pela SEMMAS.

8.3. "Atestado de Visita Técnica" a ser fornecido pela SEMMAS. As visitas ao local das obras deverão ser solicitadas à SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, por meio escrito e protocolado no Protocolo Geral da SEMMAS, situado na RUA RUBÍDIO Nº 288, (ANTIGA RUA SANTA ISABEL), em Manaus/AM.

8.4. A visita técnica não é obrigatória. Caso a licitante não deseje realizar a visita, o Atestado de Visita Técnica deverá ser substituído por Declaração de Renúncia à Visita, sob pena de inabilitação, assumindo a licitante integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão (ANEXO III - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria).

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, §5º, da lei Nº 6.404/76.

9.2. A Comprovação da boa situação de liquidez será feita através de demonstração com base no Balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade e com o Conselho de Classe em dia, de que atende ao seguinte índice financeiro.

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG \geq 1,0 (um vírgula zero) obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem 9.1 será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura, comprovando-se a boa situação financeira da empresa através da obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.4. Caso a licitante não obtenha índice $>$ ou $=$ a 1, deverá comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, §2º e §3º da Lei 8.666/93, cuja



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

verificação poderá ser feita pela Subcomissão de Infraestrutura, com base no balanço patrimonial do último exercício.

9.4.1. No caso de não atendimento a nenhuma das exigências previstas nos subitens 9.2 alínea "a", 9.3 e 9.4, a licitante deverá apresentar "Garantia de Manutenção de Proposta" (a ser entregue à Subcomissão de Infraestrutura no dia da abertura da sessão da licitação, no interior do envelope contendo os documentos de habilitação), no valor de 1% (um por cento), referente ao valor total da obra ou serviço de engenharia (preço orçado pela administração), em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro - a licitante deverá depositar na conta corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil (001), Agência: 3563-7, Conta Corrente: 5350-3). Neste caso, a licitante deverá informar ao operador de Caixa que o depósito é do tipo identificado. A licitante deverá informar o número de seu CPF ou CNPJ para que seja incluído no identificador do tipo 1 e o nome ou a razão social para que seja incluído no identificador do tipo 3. Após, deverá informar o valor, o número da agência e o número da conta corrente favorecida do depósito. Dessa forma, a SEMEF fará o devido controle para futura devolução ao fornecedor.

a.1) A Subcomissão de Infraestrutura poderá, se necessário, entrar em contato com o Departamento Financeiro - SEMEF e solicitar a confirmação do depósito.

b) *Fiança Bancária* - neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Comissão de Licitação.

b.1) A licitante deverá apresentar comprovação de que a instituição financeira que emitiu a fiança está devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a fazê-lo, nos termos da Lei Nº 4.595/64 (art. 10, X) e Resolução Nº 2.235/96 (art. 1º).

c) *Seguro-Garantia* - emitir a garantia sob o CNPJ da Prefeitura de Manaus, na qual deverá atender aos Anexos da CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 (também neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Comissão de Licitação).

d) *Títulos da Dívida Pública* - devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. Nos casos das alíneas "b" e "c" elencados acima, os documentos devem, sob pena de inabilitação, possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura do certame;

9.5.1. A aceitação dos documentos contidos nas alíneas "b" e "c" ficará sujeita, ainda, à validação no endereço eletrônico devido, pela Subcomissão de Infraestrutura.

9.5.2. A Garantia de Manutenção da Proposta será liberada, para as licitantes inabilitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de esgotada a fase administrativa da habilitação ou após a adjudicação para as demais, exceto para a(s) vencedora(s) da licitação, quando será liberada no mesmo prazo, após a assinatura do Contrato;

9.5.3. A liberação indicada no subitem anterior será efetuada de acordo com procedimento determinado pela SEMEF.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

9.5.4. Caso a(s) Licitante(s) vencedora(s) deixe(m) ou se recuse(m) a assinar o Contrato de acordo com as condições constantes deste Edital e de sua proposta, sem que apresente justificativa aceitável ou cometa qualquer ilícito contra a realização do certame, perderá a garantia de manutenção da proposta em favor da Prefeitura de Manaus.

9.6. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor.

9.6.1. Onde não houver Central de Certidões ou Central de Distribuição do Tribunal da Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou Órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante, constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência bem como deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Falência expedidas na quantidade de Cartórios indicada no respectivo documento, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias consecutivos antes da data da apresentação da proposta.

9.6.2. Em Manaus/AM, poderá ser requerida no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico: <http://www.tjam.jus.br/>. Devendo a licitante se ater à validade prevista na certidão expedida, para efeitos de apresentação de documentos de habilitação.

10. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1. Declarações que devem ser apresentadas junto com os documentos de habilitação, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não mantém, em seu quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo IV**;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações dela decorrentes. A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo IV**;

c) Declaração expressa de que a Licitante se submete e concorda com todos os termos do presente Edital, elementos e especificações nele contidos e que os cumprirá fielmente. A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo IV**;

d) Declaração de que a licitante se compromete a comunicar a CML eventual fato impeditivo a sua participação na licitação, se ocorrer durante o procedimento licitatório.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo IV**;

e) Declaração de Responsabilidade Técnica: a Licitante deverá entregar a declaração em papel timbrado da empresa, e de acordo com o modelo constante do **Anexo V do Edital**. Obrigatoriamente, todos os Responsáveis Técnicos participantes da comprovação solicitada no **subitem 8.2**, deverão fazer parte da Equipe de Responsáveis Técnicos pela obra/serviço, caso venham a vencer esta licitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.1.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou vir no envelope destinado às propostas, a Subcomissão de Infraestrutura considerará a licitante inabilitada;

11.2. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente contratará com a Administração, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;

11.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.2.3. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, foram emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

11.3. As certidões valerão durante os prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

11.5. A Subcomissão de Infraestrutura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não correspondam à introdução de documentos que, originariamente, deveriam figurar da documentação (ou proposta).

11.6. Todos os documentos de habilitação deverão estar em validade na data da sessão de abertura da licitação.

11.7 Entendem-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) responsável técnico.

11.7.1. O detentor do acervo técnico deverá ser sócio, diretor ou responsável técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como RT.

d) No caso de profissional autônomo liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.7.2 Os atestados de aptidão técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços será carimbada com a razão social da empresa, apresentada datilografada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal, contendo:

12.1.1. Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no **Anexo VI** (Modelo de Carta Proposta de Preços), deste Edital;

12.1.2. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, respeitando os limites dos preços unitários estabelecidos pela Administração;

12.1.3. Cronograma Físico-Financeiro com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total acumulado dos serviços, respeitando os prazos constantes do cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico;

12.1.4. Planilha de Composição de Custos Unitários, inclusive as auxiliares se houver, visando comprovar a exequibilidade da execução de sua proposta contemplando todos os custos de materiais, mão de obra e Leis Sociais, empregadas conforme composição apresentada, acrescidos da taxa de BDI.

12.1.5. A licitante deverá apresentar o detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais de sua proposta. Não poderão existir taxas de BDI diferenciadas nas composições de custos unitários.

12.1.6. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores fornecidos pela Administração e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados (**Anexo VII**).

12.2. A licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária de acordo com o orçamento de referência estabelecido pela Administração, mantendo-se os mesmos serviços, unidades e quantidades fixadas naquele documento.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

12.3. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

12.4. Quaisquer custos e despesas diretas e indiretas omitidos da Proposta cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

12.5. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes.

12.6. Os coeficientes da Planilha de Composição de Custos Unitários deverão estar em conformidade com o Sistema adotado pela Administração, não podendo sofrer alteração;

12.7. A licitante deverá indicar o percentual das Leis Sociais aplicada em sua proposta.

12.8. A Planilha Orçamentária, e o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei Nº 5.194, de 24/12/1966.

12.9. Nos cálculos da Planilha Orçamentária, a licitante poderá truncar, desprezando os valores a partir do terceiro dígito após a vírgula.

12.10. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega da mesma; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

12.11. COMO FORMA DE SUBSIDIAR E ACELERAR O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, A LICITANTE PODERÁ APRESENTAR, AINDA, CÓPIAS DA(S) PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) COM PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, INCLUSIVE AS AUXILIARES SE HOVER, CONFORME OS SUBITEMS 12.1.2 E 12.1.4, RESPECTIVAMENTE, EM MÍDIA DIGITAL (CD OU PENDRIVE), EM FORMATO EXCEL, INSERIDO JUNTAMENTE COM TODA A PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA, DE ACORDO COM O ITEM 12, NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, DEVIDAMENTE LACRADO.

12.11.1. NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO A LICITANTE QUE DEIXAR DE APRESENTAR A MÍDIA DIGITAL (CD OU PENDRIVE), EM FORMATO EXCEL, SOLICITADO NO SUBITEM ANTERIOR.

12.11.2. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE A(S) PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) E AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS IMPRESSAS E A CÓPIA DIGITAL, PREVALECERÁ PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (FÍSICA).



13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

13.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as Licitantes, com os envelopes apresentados na forma anteriormente definida.

13.1.1. As Licitantes far-se-ão presentes por seus representantes ou procuradores legais ou, ainda, por prepostos munidos de Carta de Credenciamento, para todos os atos da licitação, assinada pelo representante legal da empresa com reconhecimento de firma em Cartório, acompanhada do Contrato Social ou equivalente que comprove os poderes do outorgante.

13.2. Na sessão pública referida no subitem acima, serão recebidos os envelopes de todas as Licitantes e, após o credenciamento, serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, sendo a documentação rubricada pelos membros e pelos representantes das Licitantes. Após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", a sessão poderá ser suspensa para posterior análise e julgamento da habilitação.

13.2.1. Aberto o primeiro envelope de Documentação de Habilitação, não será permitida a participação de retardatários.

13.3. Os envelopes das "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará externamente, juntamente com os representantes credenciados das Licitantes.

13.4. Da sessão de recebimento e da abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os membros e pelos representantes presentes.

13.4.1. Serão consideradas habilitadas as Licitantes que atenderem integralmente a todas as condições previstas neste Edital.

13.4.2. As falhas irrelevantes e sanáveis que não tragam prejuízos aos interesses da Administração e desde que não provoquem qualquer tipo de tratamento anti-isonômico das licitantes, configurando excesso de formalismo, não serão motivo de inabilitação.

13.4.3. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Subcomissão de Infraestrutura.

13.5. Comunicado o resultado às Licitantes poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS" das Licitantes habilitadas, desde que todas elas, inabilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação ou decorra o prazo recursal sem interposição de recurso. Neste caso serão devolvidos, às Licitantes inabilitadas, os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, conforme recebidos que, se não buscados em até 30 (trinta) dias, serão destruídos.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as Licitantes, será aberto o prazo recursal.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Subcomissão de Infraestrutura não mais



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

poderá inabilitar as Licitantes por motivos relacionados à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

13.8. Serão desclassificadas as propostas:

13.8.1. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital:

13.8.1.1. As propostas que apresentarem valores unitários divergentes para o mesmo serviço;

13.8.1.2. As propostas que apresentarem divergência de valor unitário do serviço e sua respectiva composição de custo unitário;

13.8.1.3. As falhas irrelevantes e sanáveis que não tragam prejuízos aos interesses da Administração e desde que não provoquem qualquer tipo de tratamento anti-isonômico das licitantes, configurando excesso de formalismo, não serão motivo de desclassificação.

13.8.2. Que apresentarem preços comprovadamente inexequíveis ou que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 48 da Lei Nº 8.666/93.

13.8.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujos valores sejam superiores ao valor estimado para a obra e/ou aos valores unitários, objeto deste Edital, estabelecido pela Administração.

13.9. Serão consideradas inexequíveis, conforme previsto no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou;

b) Valor orçado pela Administração.

13.10. Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior, cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 (caução em dinheiro; seguro garantia; fiança bancária; título da dívida pública), igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor correspondente da proposta.

13.11. Serão classificadas, em ordem crescente, as propostas que, cumpridas as demais exigências, ofertarem preços compatíveis com o critério de aceitabilidade do preço global disposto neste Edital.

13.12. Será declarada vencedora a proposta que, atendido o disposto neste Edital e documentos que o compõem, apresentar o menor preço, sob regime de execução indireta - empreitada por preço global.

13.13. No caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes participantes desta fase serão convocadas, vedados qualquer outro processo.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

13.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes com menor preço global exequível, que não se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a classificação dar-se-á mediante sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as demais licitantes, respeitada a regra do § 2º do art. 3º da Lei Nº 8.666/93.

13.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.13.3. Caso a proposta com menor preço global exequível não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurada preferência de contratação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada com a proposta de menor preço global subsequente, igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, respeitando o seguinte:

13.13.4. Constatada a situação acima, a Subcomissão de Infraestrutura/CML divulgará o resultado de classificação das propostas, informando a ocorrência do empate fícto, concedendo o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da nova proposta;

13.13.4.1. A nova proposta apresentada deverá ser inferior àquela considerada de menor preço global exequível nos termos do subitem 13.13.3 deste Edital;

13.13.4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada só terá direito a uma única nova proposta;

13.13.4.3. A ausência de qualquer licitante ou a falta de entrega da nova proposta não implicará na suspensão da sessão, previamente marcada. Caso esta situação se estenda a todos as licitantes enquadradas no subitem 13.13.3 deste Edital, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

13.13.4.4. Após o julgamento da proposta de preços, será adotado o procedimento previsto no subitem 7.6. deste Edital, caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte esteja com restrição na sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.13.4.5. As novas propostas serão abertas em sessão pública a ser designada e divulgada na forma da lei, respeitando-se a ordem de classificação dessas empresas e uma vez aceita uma das novas propostas as demais serão posteriormente devolvidas lacradas da mesma forma em que foram recebidas.

13.13.4.6. A não apresentação de nova proposta de preços será entendida como uma renúncia tácita, restando precluso o exercício de tal direito.

13.13.4.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento deste certame terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes ausentes na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar Nº 123/2006.

13.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de uma nova documentação ou de nova proposta,



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

13.15. É facultada à Subcomissão de Infraestrutura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.16. A Subcomissão de Infraestrutura pode solicitar pareceres técnicos e jurídicos a órgãos administrativos especializados.

13.17. A Subcomissão de Infraestrutura, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas (mero erro material), tais como:

a) Discrepância entre o(s) valor(es) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária e na composição de custo unitário: prevalecerá o valor que consta na composição de custo unitário.

b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto): será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

c) Erro de Adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

e) O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima não podendo, contudo a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou menos, 0,1%(zero vírgula um por cento) do valor orçado pela Administração.

13.18. A CML lavrará atas circunstanciadas registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, as quais serão assinadas pelos Membros e , quando for o caso, pelos representantes credenciados das licitantes.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A Subcomissão de Infraestrutura fará relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal das licitantes, a partir dos menores preços globais exequíveis ofertados. Transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos, o Presidente da Subcomissão de Infraestrutura encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem, conforme o caso, competirá adjudicá-lo, homologá-lo, anulá-lo ou revogá-lo.

14.2. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação serão efetuadas mediante despacho da autoridade competente, observando-se as condições estipuladas no presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

14.3. A Adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

14.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os recursos das decisões de julgamento da habilitação e da proposta da Subcomissão de Infraestrutura serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e interpostos no Protocolo Geral da CML/PM no horário de 08h as 17h, na Av. Constantino Nery Nº 4080, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-001 ou através do e-mail cml.se@pmm.am.gov.br. A Subcomissão de Infraestrutura dará ciência dos recursos às demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Subcomissão de Infraestrutura encaminhará o recurso ao Presidente da CML, para decisão superior.

15.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

15.4. A intimação dos atos nos casos de anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as licitantes, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feito por comunicação direta aos interessados, caso em que constará da respectiva ata ou por notificação escrita com prova de recebimento, constando o nome de quem o recebeu.

15.5. Quando frustradas as tentativas de notificação das interposições mencionadas acima, as mesmas se darão por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e no Diário Oficial da União (no caso de verba federal), contando-se os prazos a partir desta última.

15.6. Não será admitida a interposição de recurso via fac-símile.

15.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido, no Protocolo geral da CML/PM localizado na Rua Av. Constantino Nery Nº 4080 Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-001 Fone: (92) 988023847, ou através do e-mail cml.se@pmm.am.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Nº 8666/93.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em CONCORRÊNCIA.

15.9. Nas impugnações (bem como eventuais petições de esclarecimentos), deverá



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

constar a indicação de meio de contato válido e atualizado (endereço, telefone, e-mail). É indispensável à demonstração de que o signatário do requerimento detenha poderes legais para representação do interessado no certame, sob pena de não conhecimento do pedido por falta de condições de comprovação do interesse de agir, devendo ser apresentados poderes específicos ao outorgado e comprovação de legitimidade do outorgante, sem prejuízo da análise das questões de direito público eventualmente suscitadas.

15.9.1. As respostas às impugnações (bem como eventuais petítórios de esclarecimentos) são de interesse dos respectivos requerentes. Frustrada a tentativa de ciência da resposta por culpa do requerente, o resultado será afixado no mural da CML/PM e implicará em publicidade e na tácita aceitação da resposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas na divulgação do resultado.

16. DO CONTRATO

16.1. O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na data da divulgação do resultado final do procedimento licitatório, publicado no Diário Oficial do Município convocará a Licitante vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Deixando a Licitante vencedora de assinar o contrato, constante da minuta de contrato, no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as Licitantes remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação.

16.3. As condições e sanções contratuais são as previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

17. DAS MEDIÇÕES

17.1. As medições obedecerão às disposições dos anexos deste Edital, como também do Cronograma Físico-Financeiro, Minuta de Contrato e especificações técnicas, parte integrante deste Edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A licitante contratada, para efeito de garantia da execução do Contrato, quando de sua assinatura, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, a ser prestada mediante uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a qual será liberada após a execução integral do contrato e aceitação definitiva do projeto de que ele trata.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o estabelecido na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

M *d*

Handwritten mark



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

19.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pela licitante, a qual deverá ser mantida no Banco Bradesco, conforme exigência prevista no Decreto Municipal Nº 9.406 de 19/12/2007.

19.3. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da Lei Nº 2476 de 09 de julho de 2019.

19.4. O Fundo Municipal de Solidariedade - FMS, em consonância com o Decreto Nº 3.729/2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei Nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019, que estabelece: "produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%) sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou a União.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. A CONTRATADA executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao estabelecido na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

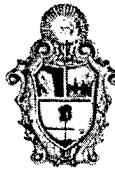
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 8h às 17h no local de funcionamento da Subcomissão de Infraestrutura, localizada na Av. Constantino Nery Nº 4080, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-001, ou através do e-mail cml.se@pmm.am.gov.br.

22.2. As impugnações e recursos deverão ser protocolizados no horário de 08h as 17h, de 2ª a 6ª feira, no Protocolo Geral da CML no endereço especificado no subitem anterior.

22.3. Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Subcomissão de Infraestrutura, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão de Infraestrutura.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

22.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

22.6. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na CML.

22.7. Estará sempre ressalvado à Administração, por despacho motivado da Autoridade Superior, do qual dará ciência as licitantes, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba a estes o direito à indenização, exceto, nos casos previstos no art. 59, parágrafo único, da Lei Nº 8666/93.

22.8. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta Licitação deverá ser considerada simples marca de referência de padrão mínimo de aceitabilidade, admitindo-se apresentação de similar ou superior.

22.9. A Contratada deverá absorver como mão de obra, em percentual não inferior a 3% (três por cento) do total de vagas ou uma vaga quando for fração, presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas alternativas, na forma da Lei Municipal Nº 1.428, de 26 de março de 2010.

22.10. O valor deste Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

22.11. O aviso do ato convocatório, deste certame, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, contando-se os prazos a partir desta última. Dar-se-á a publicação também no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do Município de Manaus, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Modelos

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

Manaus-AM, 23 de janeiro de 2023.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura - CML

Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação - DJCML
Contém 47 folhas (Edital e seus Anexos).

LUDMILLA WANZILEU BEZERRA - OAB/AM Nº 7.544
Assessora Jurídica - DJCML/PM

CAMILA BARBOSA ROSAS - OAB/AM Nº 4.406
Diretora Jurídica - DJCML/PM



ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Manaus, _____, de _____ de 2023.

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

_____ (empresa), CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, telefone _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a) _____ (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante a Subcomissão de Infraestrutura, em especial no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA Nº ____/2023-CML/PM**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, fazer declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA pessoalmente pelo representante credenciado até a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Nº 9.189, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG Nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, e participante do procedimento licitatório Nº _____/2023 na modalidade de _____, processo Nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06, com alterações dadas pela Lei Nº 147/14.

Manaus, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

Observação: Esta DECLARAÇÃO deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA junto com o Credenciamento.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

_____ (empresa), CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade CONCORRÊNCIA Nº _____ /2023.

Manaus, ____ de _____ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

Em cumprimento ao disposto no edital CONCORRÊNCIA Nº ____/2023 - CML/PM, a
Empresa _____ DECLARA:

1. Declaração de que não mantém, em seu quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
2. Declaração expressa do licitante de que recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações dela decorrentes.
3. Declaração expressa de que a Licitante se submete e concorda com todos os termos do presente Edital, elementos e especificações nele contidos e que os cumprirá fielmente.
4. Que se compromete a comunicar ao CML eventual fato impeditivo a sua participação na licitação, se ocorrer durante o procedimento licitatório.

Manaus, ____ de _____ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218, de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida Licitação:

1. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Número de registro no CREA:

Assinatura:

2. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Número de registro no CREA:

Assinatura:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Manaus-AM, ____ de _____ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

Prezados Senhores,

A _____ (empresa), estabelecida na _____ vem
apresentar proposta de execução dos serviços _____ da
CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2023 - CML/PM.

Para tanto, propõe a execução da obra, pelo valor Global de R\$ _____,
(_____),

A proposta formalizada através desta carta é válida por, **90 (noventa dias)**, a contar da
apresentação.

O prazo de execução dos serviços e obras acima descritos, contados a partir da data da
expedição da Ordem de Serviço, será de _____ (_____) **dias**, conforme estabelecido no
item _____ do Projeto Básico.

Manaus - AM, _____ de _____ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

M

K

W



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3.215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO PROJETO,
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

A

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2023- CML/PM

Objeto: _____

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa), por seu representante legal, participante da
CONCORRÊNCIA Nº _____/2023, DECLARA que executará os serviços de acordo
com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela
ADMINISTRAÇÃO e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos
apresentados.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

**Observação: Esta DECLARAÇÃO deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE
INFRAESTRUTURA junto com a Proposta de Preços.**

M

h

WJ



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Aos (....) dias do mês de do ano de (....), nesta cidade de Manaus, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência de que trata o Decreto Nº 1589, de 25.06.93, neste ato representado por seu titular,, portador da Cédula de Identidade Nº....., residente e domiciliado nesta cidade, na rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o Nº....., inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura de, CNPJ/MF Nº....., inscrição estadual Nº....., inscrição municipal Nº....., sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, inscrito no **CREA** sob o Nº....., portador CPF Nº C.I. Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de .././..., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS e SERVIÇOS** conforme minuta Nº 04 aprovada, integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por força do presente Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a obra....., obedecendo fiel e integralmente:

- 1) a todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital deNº/202.....-CML/PM;
- 2) aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os documentos acima mencionados aceitos pela **CONTRATADA** passam, juntamente com sua proposta constante do **PROCESSO**, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão executados sob o regime de

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** colocará à disposição da fiscalização um livro convencionalmente chamado de "Diário de Obras", com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela **CONTRATADA**. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela **CONTRATADA**, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no "Livro de Obras", e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do **CONTRATANTE**, através do Secretário que firmará este contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido o Senhor Secretário Municipal de.....

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no **CREA** e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF N° 209/99;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do **CONTRATANTE**;
10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto ambiental (EPIA -



CML / PM	
Fis.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovado pela SEMMA, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no "Livro de Obras". A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.

Parágrafo Décimo: As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital,



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.em.gov.br

nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- 1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;**
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 09, supra;
4. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao "Diário de ocorrência", compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. **Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;**
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro civil, CREA Nº....., já qualificado, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro: O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução Nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei Nº 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e classificada em primeira lugar na disputa da licitação na modalidadeNº..... – 202... /CML/PM.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte fonte Nº: sob oNº... de 20....

CLÁUSULA NONA - PRAZO

O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de (obs. *Constante do Projeto Básico*) (.....) dias corridos, findo o qual os mesmos deverão ser



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

concluídos, restando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez, está condicionada à publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, na forma da Clausula Vigésima Segunda, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Clausula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do **CONTRATANTE** se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução da obra;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do objeto da licitação, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando apenas decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da **CONTRATADA** em executar o objeto do Contrato, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho;



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

- e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;
- h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto;
- i) a multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- j) em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra "f" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do **Banco Bradesco S/A**, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.



Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- d) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE** de serviços, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;



CML / PM	
Fis.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) contratação de menores não autorizadas por lei; e

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m" e "q".

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras "a" à "m" e "q" do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à



sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei Nº 8.666/93;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade as obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Único: No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 55,7% (cinquenta e cinco virgula sete por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CML / PM	
Fis.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto, invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequada aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando for necessária modificações da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso "I" desta Cláusula, atendidos os preços médios do mercado.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTOS

O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, A **SEMEF** deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei Nº 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF Nº 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, sob o código 07, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo **CONTRATANTE** serão feitos em separado.



CML / PM	
Fls.	Ass.

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao Art. 3, I, da Lei n 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo **CONTRATANTE**. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco **BRADESCO S/A**, conforme exigência prevista no Decreto Municipal Nº 9.406 de 19/12/2007.

Parágrafo Nono: O valor deste Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme o **INCC** - Índice Nacional da Construção Civil. (**OBS: Só utilizar este parágrafo nos Contratos, cujo prazo de vigência ultrapasse 12 (doze) meses.**)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada neste Contrato, que a **CONTRATADA** apresentou através de, emitida pela, em favor do Município de Manaus, com vencimento para o dia, prazo de garantia de (.....), no valor de R\$...... (.....) , será restituída após o cabal, e satisfatório



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br

desempenho de todas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima terceira deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura; correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS** e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei Nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas em sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Secretário Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº